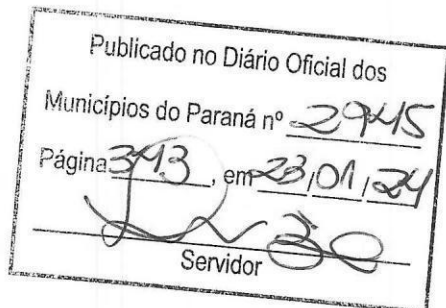




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

PORTARIA N.º 3381/2024



SÚMULA: Regulamenta o procedimento de cotação de preços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi, nomeia os participantes da comissão e dá outras providências.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo indicados, comporem a Comissão Municipal de Cotação de Mercado, Cotação e Formação de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, com a incumbência de realizar orçamentos, e elaboração de descritivos, quando se tratar de itens específicos da Saúde e emendas parlamentares específicas da saúde, exceto quando se tratar de obras ou serviços de engenharia:

Item	Função	Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Símbolo
1.	Equipe de Cotação de Preços	Edair Miguel Sanches Ribeiro	5444	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saude	GEE-04
2.	Equipe de Cotação de Preços	Rosiele de Oliveira Toledo	8131	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Saude	GEE-04
3.	Equipe de Cotação de Preços	Bárbara Stephanie Fontes Barbosa	9388	Chefe da Div de Controle Operacional	Secretaria de Saude	GEE-04

Art. 2º Os membros da Equipe de Cotação de Preços farão jus ao recebimento de uma gratificação no importe de 15% (quinze por cento) sobre o salário básico do cargo efetivo de contador, conforme disposto no art. 12, da Lei Complementar 2859/2022 e seus anexos, a título de Função Gratificada.

Parágrafo único A gratificação que trata o Caput deste artigo, não será devido a servidores já beneficiados com função gratificada, tal como, servidores detentores de cargo em comissão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Art. 3º A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação poderá ter em conta:

- Preços em Saúde;
adotados em contratos
NOTA PARANÁ;
e serviços;
do acesso;
- I –preços constantes no BPS – Banco de
 - II –preços constantes no painel de preços;
 - III –preços de atas de Registros de preços
 - IV –preços constantes no “MENOR PREÇO
 - V–preços de tabelas de referência;
 - VI – preços constantes do catálogo de produtos
 - VII –sitos especializados, contendo data e hora
 - VIII –pesquisa junto a fornecedores;

§ 1º desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias entre si;

§ 2º desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias entre a data do certame e da primeira cotação;

§ 3º Caso item a ser licitado não seja encontrado como descrito no inciso I, deverá ser juntado ao processo tela do sitio com a informação de que item ou serviço não foi encontrado.

§ 4º Exclusivamente no caso do inciso VI deste artigo é que se recomenda a utilização de três preços.

Art. 4º Quando a última aquisição do produto ou contratação do serviço tiver ocorrido no exercício financeiro corrente ou naquele imediatamente anterior utilizar-se-á, para fins de estimativa de preços, o valor da contratação anterior acrescido da variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item.

I– Ocorrendo a hipótese prevista no caput, é dispensável a pesquisa de demais preços.

Parágrafo único Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 3% (três por cento);

II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5% (cinco por cento);

III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

Art. 5º A comissão terá a responsabilidade pelos procedimentos citados, no tocante à realização de processos licitatórios nas modalidades de Pregão, Concorrência e Tomadas de Preços, exceto quando se tratar de obras de serviços de engenharia.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 2203/2023, esta portaria entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de janeiro de 2024


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal